



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Masculino – 1ª Fase – Série Prata**
Jogo SP51: **APAF - PARANAGUA X SÃO JOSÉ DOS PINHAIS FUTSAL**

Data/local: **28/04/2023 – Paranaguá/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer **D E N Ú N C I A** em face de:

***Sr. VITOR FIRMINO SCHUVES**, registro n. 448224, atleta da equipe São José dos Pinhais Futsal, expulso de forma direta, aos 18'34" por invadir a quadra de jogo para discutir com o atleta adversário. Neste sentido, extrai-se do relatório do árbitro da partida: "Aos 18'34" (dezoito minutos e trinta e quatro segundos) de jogo, expulsei diretamente o atleta camisa n. 21 (vinte e*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

um), Sr. Vitor Firmino Schuves, registro FPFS n. 448224, da equipe São José dos Pinhais Futsal por invadir a quadra de jogo para discutir com o atleta adversário após uma marcação de falta contra a sua equipe. Após a expulsão o mesmo saiu de quadra sem questionar a expulsão”.

Neste sentido, **incorre o 1º denunciado, nas penas do art. 258-B¹, do CBJD,** por invadir da quadra de jogo.

***Sr. MURILO SANTOS DA SILVA**, registro n. 514114, camisa n. 55, atleta da equipe São José dos Pinhais Futsal, expulso de forma direta, por dar uma joelhada na cabeça do adversário que se encontrava no chão. Ainda, após a expulsão, o mesmo foi em direção ao Árbitro Auxiliar e lhe deu um empurrão, tendo de ser contido por companheiros de equipe. Neste sentido, extrai-se do relatório do árbitro do certame: “Aos 19’19” (dezenove minutos e dezenove segundos) de jogo, foi expulso diretamente pelo árbitro 2, Sr. Matheus Barbao de Lima, o atleta camisa n. 55 (cinquenta e cinco), Sr. Murilo Santos da Silva, registro FPFS n. 514114, da equipe São José dos Pinhais por dar uma joelhada na cabeça do atleta adversário, Sr. Alisson Fabiano Boutin, que se encontrava no chão. Logo após apresentar o cartão vermelho ao senhor Murilo, o mesmo veio em direção ao Árbitro Auxiliar senhor Matheus e lhe deu um empurrão, onde o árbitro chegou a perder equilíbrio, porém se mantendo em pé. O atleta precisou ser contido por outro companheiro e foi encaminhado ao vestiário. O atleta atingido não precisou de atendimento médico”.*

¹ Art. 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009). PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Neste sentido, **incorre o 2º denunciado, nas penas do art. 254-A²**, por praticar agressão física ao desferir uma joelhada em um adversário, e, **nas penas do art. 258³ do CBJD**, por empurrar o árbitro auxiliar.

Sr. JACKSON MARQUES PONTES, registro n. 514696, Atendente da equipe APAF - Paranaguá, expulso de forma direta, aos 18'34" por invadir a quadra de jogo. Neste sentido, extrai-se do relatório do árbitro da partida: "Aos 19'20" (dezenove minutos e vinte segundos) de jogo, foi expulso diretamente pelo árbitro 2, Sr. Matheus Barbao de Lima, o atendente, Sr. Jackson Marques Pontes, registro FPFS n. 514696, da equipe APAF Paranaguá por invadir a quadra de jogo após a marcação de um pênalti a favor da sua equipe, o mesmo saiu sem questionar a expulsão".

Neste sentido, **incorre o 3º denunciado, nas penas do art. 258-B⁴, do CBJD**, por invadir da quadra de jogo.

² Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

³ Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

⁴ Art. 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009). PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Ainda, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Por fim, insta salientar que a Procuradoria de Justiça desportiva, por seu representante no uso das atribuições supramencionadas deixa de denunciar o **Sr. Robert Willian Araujo dos Santos**, atleta da equipe São José dos Pinhais Futsal, tendo em vista tratar-se de dupla advertência (dois cartões amarelos), e pelo fato de que a conduta que levou a aplicação da segunda advertência não ser grave (não houve violência ou ameaça ao bom andamento da partida).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 23 de maio de 2023

GUILHERME MUNHOZ BÜRCEL RAMIDOFF

Procurador de Justiça Desportiva